



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA JURÍDICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
CNPJ: 04.838.496/0001-28

PORTARIA Nº 719
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Regulamenta o teletrabalho no âmbito da Procuradoria Jurídica Municipal de Monte Alegre -PA, baseada nas disposições do Poder Judiciário Resolução CNJ 227/2016, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO a importância do princípio da eficiência nas ações administrativas preconizadas no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO reunião ocorrida no dia 06/12/2023 no Ministério Público Estadual desta Comarca no bojo do Inquérito Civil n. 001958-157/ 2022, conduzida pelo Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça Doutor David Terceiro Nunes Pinheiro com vistas regularizar o trabalho remoto ou telepresencial, no âmbito da Procuradoria Jurídica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento do Juízo 100% digital e Resoluções do CNJ;

CONSIDERANDO as conquistas que a evolução tecnológica trouxe para o cotidiano da atividade judiciária durante a pandemia do Coronavírus, bem como a necessidade de conjugar os ganhos na qualidade de vida de servidores públicos, magistrados e procuradores com o trabalho remoto, em especial em decorrência das dificuldades de mobilidade urbana, assim como a redução de gastos registrada por vários tribunais, prefeituras;

CONSIDERANDO a jurisprudência firmada no âmbito do Supremo Tribunal Federal, pela qual não se vislumbra ofensa aos dispositivos do arts. 2o, 37, II, V, e IX, e 132 da

Maite



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA JURÍDICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
CNPJ: 04.838.496/0001-28

Lei Maior, o Judiciário não pode determinar criação de Procuradoria Municipal nem vedar contratação de advogados (RE 636686 AgR, e RE 690765/MG).

CONSIDERANDO que o aprimoramento da gestão de pessoas é um dos macrodesafios do ente Municipal com o Poder Judiciário e o trabalho externo, a teor da Resolução CNJ 198/2014, o que compreende a necessidade de motivar e comprometer as pessoas, bem como buscar a melhoria do clima organizacional e da qualidade.

CONSIDERANDO que o avanço tecnológico, notadamente a partir da implantação do processo eletrônico, possibilita o trabalho remoto ou a distância;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o teletrabalho no âmbito do Procuradoria Jurídica, a fim de definir critérios e requisitos para a sua prestação;

CONSIDERANDO as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

CONSIDERANDO que a Lei 12.551/2011 equipara os efeitos jurídicos da subordinação exercida por meios telemáticos e informatizados à exercida por meios pessoais e diretos;

CONSIDERANDO a experiência bem-sucedida nos órgãos do Poder Judiciário que já adotaram tal medida, a exemplo do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Tribunal Regional Federal da 4a Região;

CONSIDERANDO a necessidade de motivar e comprometer os recursos humanos, propiciando-lhes condições para o desenvolvimento de suas potencialidades pessoais e profissionais;

RESOLVE:

Art. 1º. As atividades dos Procuradores Jurídicos da Prefeitura Municipal de Monte Alegre - PA podem ser executadas fora de suas dependências ou sua sede, no interesse da Administração, de forma remota, sob a denominação de teletrabalho, observadas as diretrizes, os termos e as condições estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2º. Para os fins de que trata esta Portaria, define-se:

Handwritten signature



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA JURÍDICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
CNPJ: 04.838.496/0001-28

I - teletrabalho: modalidade de trabalho realizada de forma remota, com a utilização de recursos tecnológicos;

Art. 3º. São objetivos do teletrabalho:

- I - aumentar a produtividade e a qualidade de trabalho dos servidores;
- II - promover mecanismos para atrair servidores, motiva-los e comprometê-los com os objetivos da instituição;
- III - economizar tempo e reduzir custo de deslocamento dos servidores até o local de trabalho;
- VI - contribuir para a melhoria de programas sócio ambientais, com a diminuição de poluentes e a redução no consumo de água, esgoto, energia elétrica, papel e de outros bens e serviços disponibilizados nos órgãos do Poder Publico;
- V - ampliar a possibilidade de trabalho aos servidores com deslocamento incessante, no transportes terrestre, hidroviários, marítimo e aéreo;
- VI - aumentar a qualidade de vida dos servidores;
- VII - promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade;
- VIII - estimular o desenvolvimento de talentos, o trabalho criativo e a inovação;
- XI - respeitar a diversidade dos servidores;
- X - considerar a multiplicidade das tarefas, dos contextos de produção e das condições de trabalho para a concepção e implemento de mecanismos de avaliação e alocação de recursos.

Art. 4º. A realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos gestores, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do servidor.

Art. 5º. Compete a Procuradoria Jurídica Municipal de Monte Alegre -PA indicar,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA JURÍDICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
CNPJ: 04.838.496/0001-28

entre os servidores interessados, aqueles que atuarão em regime de teletrabalho, observadas as seguintes diretrizes:

I - a realização de teletrabalho é vedada aos servidores que:

- a) apresentem contraindicações por motivo de saúde, constatadas em perícia médica;
- b) tenham sofrido penalidade disciplinar nos dois anos anteriores à indicação;
- c) estejam fora do país, salvo na hipótese de servidores que tenham direito à licença para acompanhar o cônjuge;

II- verificada a adequação de perfil, terão prioridade servidores:

- a) que tenham filhos, cônjuge ou dependentes com deficiência;

§ 1º O regime previsto neste ato não deve obstruir o convívio social e laboral, a cooperação, a integração e a participação do servidor em regime de teletrabalho, nem embaraçar o direito ao tempo livre.

§ 2º Recomenda-se que o ente Municipal fixe quantitativo mínimo de dias por ano para o comparecimento do servidor à instituição, para que não deixe de vivenciar a cultura organizacional ou para fins de aperfeiçoamento, no caso de não estar em regime de teletrabalho parcial.

§ 3º Procuradoria Jurídica Municipal de Monte Alegre -PA deve priorizar os servidores que desenvolvam atividades que demandem maior esforço individual e menor interação com outros servidores, tais como elaboração de minutas, decretos, resoluções, de pareceres e de relatórios, entre outras.

§ 4º O procurador em regime de teletrabalho pode, sempre que entender conveniente ou necessário, e no interesse da Administração, prestar serviços nas dependências do órgão a que pertence

Art. 6º. São atribuições da chefia imediata, em conjunto com os gestores das

Montes



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA JURÍDICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
CNPJ: 04.838.496/0001-28

unidades, acompanhar o trabalho dos servidores em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.

Art. 7º. Constituem deveres do servidor em regime de teletrabalho:

I - cumprir, no mínimo, a meta de desempenho estabelecida, com a qualidade exigida pela chefia imediata e pelo gestor público;

II - atender às convocações para comparecimento às dependências do órgão, sempre que houver necessidade da unidade ou interesse da Administração;

III - manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis;

IV - consultar diariamente a sua caixa de correio eletrônico institucional;

V - Durante o regime de teletrabalho, o servidor não fará jus ao pagamento de benefício de auxílio transporte e nem se sujeitará a eventual banco de horas.

VI - manter a chefia imediata informada acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;

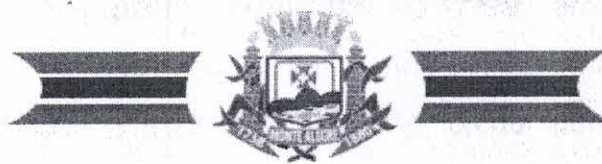
VII - reunir-se periodicamente com a chefia imediata para apresentar resultados parciais e finais e obter orientações e informações, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos;

VIII - retirar processos e demais documentos das dependências do órgão, quando necessário, somente mediante assinatura de termo de recebimento e responsabilidade, e devolvê-los íntegros ao término do trabalho ou quando solicitado pela chefia imediata ou gestor da unidade;

IV - preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação, bem como manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho.

§ 1º. Nas hipóteses dos incisos II e VII, o atendimento será feito preferencialmente

Hauter



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA JURÍDICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
CNPJ: 04.838.496/0001-28

por videoconferência; caso seja necessária a presença física no servidor da sede do órgão, será concedido prazo razoável para o comparecimento.

§ 2º. O servidor deverá dispor de espaço físico, mobiliários e equipamentos próprios e adequados para a prestação do teletrabalho.

§ 3º. O servidor deverá apresentar declaração de que cumpre todos os requisitos para realizar o teletrabalho.

§ 4º. O Procurador Chefe poderá vistoriar o local de trabalho, que deverá permanecer adequado durante todo o período de realização do teletrabalho.

Art. 8º. O servidor é responsável por providenciar e manter estruturas física e tecnológica necessárias e adequadas à realização do teletrabalho.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre (PA), em 14 de dezembro de 2023.

Matheus Almeida dos Santos
CPF: 050.742.072 - 15
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PORTARIA Nº 719 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 719
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Regulamenta o teletrabalho no âmbito da Procuradoria Jurídica Municipal de Monte Alegre -PA, baseada nas disposições do Poder Judiciário Resolução CNJ 227/2016, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ, no uso de suas

atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO a importância do princípio da eficiência nas ações administrativas preconizadas no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO reunião ocorrida no dia 06/12/2023 no Ministério Público Estadual desta Comarca no bojo do Inquérito Civil n. 001958-157/ 2022, conduzida pelo Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça Doutor David Terceiro Nunes Pinheiro com vistas regularizar o trabalho remoto ou telepresencial, no âmbito da Procuradoria Jurídica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento do Juízo 100% digital e Resoluções do CNJ;

CONSIDERANDO as conquistas que a evolução tecnológica trouxe para o cotidiano da atividade judiciária durante a pandemia do Coronavírus, bem como a necessidade de conjugar os ganhos na qualidade de vida de servidores públicos, magistrados e procuradores com o trabalho remoto, em especial em decorrência das dificuldades de mobilidade urbana, assim como a redução de gastos registrada por vários tribunais,

prefeituras;

CONSIDERANDO a jurisprudência firmada no âmbito do Supremo Tribunal Federal, pela qual não se vislumbra ofensa aos dispositivos do arts. 2o, 37, II, V, e IX, e 132 da Lei Maior, o Judiciário não pode determinar criação de Procuradoria Municipal nem vedar contratação de advogados (RE 636686 AgR, e RE 690765/MG).

CONSIDERANDO que o aprimoramento da gestão de pessoas é um dos macrodesafios do ente Municipal com o Poder Judiciário e o trabalho externo, a teor da Resolução CNJ 198/2014, o que compreende a necessidade de motivar e comprometer as pessoas, bem como buscar a melhoria do clima organizacional e da qualidade.

CONSIDERANDO que o avanço tecnológico, notadamente a partir da implantação do processo eletrônico, possibilita o trabalho remoto ou a distância;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o teletrabalho no âmbito do Procuradoria Jurídica, a fim de definir critérios e requisitos para a sua prestação;

CONSIDERANDO as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

CONSIDERANDO que a Lei 12.551/2011 equipara os efeitos jurídicos da subordinação exercida por meios telemáticos e informatizados à exercida por meios pessoais e diretos;

CONSIDERANDO a experiência bem-sucedida nos órgãos do Poder Judiciário que já adotaram tal medida, a exemplo do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Tribunal Regional Federal da 4a Região;

CONSIDERANDO a necessidade de motivar e comprometer os recursos humanos, propiciando-lhes condições para o desenvolvimento de suas potencialidades pessoais e profissionais;

RESOLVE:

Art. 1º. As atividades dos Procuradores Jurídicos da Prefeitura Municipal de Monte Alegre - PA podem ser executadas fora de

suas dependências ou sua sede, no interesse da Administração, de forma remota, sob a denominação de teletrabalho, observadas as diretrizes, os termos e as condições estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2º. Para os fins de que trata esta Portaria, define-se:

I - teletrabalho: modalidade de trabalho realizada de forma remota, com a utilização de recursos tecnológicos;

Art. 3º. São objetivos do teletrabalho:

- aumentar a produtividade e a qualidade de trabalho dos servidores;

- promover mecanismos para atrair servidores, motivá-los e comprometê-los com os objetivos da instituição;

- economizar tempo e reduzir custo de deslocamento dos servidores até o local de trabalho;

VI - contribuir para a melhoria de programas sócio ambientais, com a diminuição

de poluentes e a redução no consumo de água, esgoto, energia elétrica, papel e de outros bens e serviços disponibilizados nos órgãos do Poder Público;

- ampliar a possibilidade de trabalho aos servidores com deslocamento

incessante, no transportes terrestre, hidroviários, marítimo e aéreo;

- aumentar a qualidade de vida dos servidores;

- promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da

eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade;

- estimular o desenvolvimento de talentos, o trabalho criativo e a inovação;

XI - respeitar a diversidade dos servidores;

X - considerar a multiplicidade das tarefas, dos contextos de produção e das

condições de trabalho para a concepção e implemento de mecanismos de avaliação e alocação de recursos.

Art. 4º. A realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos gestores, e restrita

às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do servidor.

Art. 5º. Compete a Procuradoria Jurídica Municipal de Monte Alegre -PA indicar,

entre os servidores interessados, aqueles que atuarão em regime de teletrabalho, observadas as seguintes diretrizes:

I - a realização de teletrabalho é vedada aos servidores que:

a) apresentem contraindicações por motivo de saúde, constatadas em perícia médica;

tenham sofrido penalidade disciplinar nos dois anos anteriores à indicação;

estejam fora do país, salvo na hipótese de servidores que tenham direito à licença para acompanhar o cônjuge;

II- verificada a adequação de perfil, terão prioridade servidores:

a) que tenham filhos, cônjuge ou dependentes com deficiência;

§ 1º O regime previsto neste ato não deve obstruir o convívio social e laboral, a cooperação, a integração e a participação do servidor em regime de teletrabalho, nem embaraçar o direito ao tempo livre.

§ 2º Recomenda-se que o ente Municipal fixe quantitativo mínimo de dias por

ano para o comparecimento do servidor à instituição, para que não deixe de vivenciar a cultura organizacional ou para fins de aperfeiçoamento, no caso de não estar em regime de teletrabalho parcial.

§ 3º Procuradoria Jurídica Municipal de Monte Alegre -PA deve priorizar os

servidores que desenvolvam atividades que demandem maior esforço individual e menor interação com outros servidores, tais como elaboração de minutas, decretos, resoluções, de pareceres e de relatórios, entre outras.

§ 4º O procurador em regime de teletrabalho pode, sempre que entender

conveniente ou necessário, e no interesse da Administração, prestar serviços nas dependências do órgão a que pertence

Art. 6º. São atribuições da chefia imediata, em conjunto com os gestores das

unidades, acompanhar o trabalho dos servidores em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas

e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.

Art. 7º. Constituem deveres do servidor em regime de teletrabalho:

I- cumprir, no mínimo, a meta de desempenho estabelecida, com a qualidade

exigida pela chefia imediata e pelo gestor público;

- atender às convocações para comparecimento às dependências do órgão,

sempre que houver necessidade da unidade ou interesse da Administração;

- manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis;

- consultar diariamente a sua caixa de correio eletrônico institucional;

- Durante o regime de teletrabalho, o servidor não fará jus ao pagamento de benefício de auxílio transporte e nem se sujeitará a eventual banco de horas.

VI- manter a chefia imediata informada acerca da evolução do trabalho e de

eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VII - reunir-se periodicamente com a chefia imediata para apresentar resultados

parciais e finais e obter orientações e informações, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos;

VIII- retirar processos e demais documentos das dependências do órgão, quando

necessário, somente mediante assinatura de termo de recebimento e responsabilidade, e devolvê-los íntegros ao término do trabalho ou quando solicitado pela chefia imediata ou gestor da unidade;

IV - preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação, bem como manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho.

§ 1º. Nas hipóteses dos incisos II e VII, o atendimento será feito preferencialmente

por videoconferência; caso seja necessária a presença física no servidor da sede do órgão, será concedido prazo razoável para o comparecimento.

§ 2º. O servidor deverá dispor de espaço físico, mobiliários e equipamentos

próprios e adequados para a prestação do teletrabalho.

§ 3º. O servidor deverá apresentar declaração de que cumpre todos os requisitos

para realizar o teletrabalho.

§ 4º. O Procurador Chefe poderá vistoriar o local de trabalho, que deverá

permanecer adequado durante todo o período de realização do teletrabalho.

Art. 8º. O servidor é responsável por providenciar e manter estruturas física e

tecnológica necessárias e adequadas à realização do teletrabalho.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre (PA), em 14 de dezembro de 2023.

Publicado por:

Mara Dalila Alves de Souza

Código Identificador:35D5ED9C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 15/12/2023. Edição 3394

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>